



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

PROJETO DE LEI Nº 25 /2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei nº 025/2019

(X) Aprovado () Reprovado

0 Votos a Favor 0 Votos Contra

0 Abstenção

Sala das Sessões 17/12/2019

Presidente ()

Vice Presidente ()

Secretário ()

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos desta lei, os níveis salariais do Plano de Carreira do Magistério do Município de Santo Antônio do Grama -MG, criado pelo art. 15 da Lei Municipal nº. 753, de 05/04/1.995, alterado pelo art. 18 da Lei Municipal nº. 061, de 02/06/1.999 e revogado tacitamente pelo parágrafo único do art. 4º. da Lei Municipal nº. 007, de 09/04/2012.

Parágrafo único: A instituição dos níveis de que trata esta lei produzirá efeitos, exclusivamente, a partir de sua vigência.

Art. 2º.- Os níveis de que trata esta lei são os constantes do Anexo I, que dela faz parte integrante.

§ 1º.- O primeiro nível (nível “A”) terá por parâmetro o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério vigente no município, instituído pela Lei Federal nº. 11.738, de 16/07/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso II do “caput” do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela lei complementar municipal nº. 007, de 09/04/2.012, sendo reajustado automaticamente sempre que houver o reajuste do piso salarial a que se refere esse parágrafo.

§ 2º.- O segundo nível (nível “B”) será acrescido de 10% (dez por cento) e o terceiro nível (nível “C”) será acrescido de 20% (vinte por cento), ambos sobre o nível “A”, vedado o acréscimo de forma cumulativa.

Art. 3º.- A vantagem instituída por esta lei não será cumulativa com outras vantagens adquiridas pelos profissionais do magistério, vedado o “bis in idem” em sua aplicação.

()

()

Assinatura
29/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Mensagem

Projeto de Lei nº ²⁵2019

Santo Antônio do Grama, 29 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos, por meio da presente, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei anexo, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A vantagem da promoção de carreira fora instituída, no âmbito do município, pela lei municipal nº. 753, de 05/04/1.995 (art. 15), sendo posteriormente alterada pela lei municipal nº. 061, de 02/06/1.999 (art. 18).

Com o advento da lei complementar municipal nº. 007, de 09 de abril de 2012, foi promovida a unificação dos vencimentos dos profissionais do magistério, sendo tais vencimentos elevados a patamar único, de modo a adequá-los ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério.

Ocorre que a vigência da citada lei complementar, ao unificar os salários por força da norma federal, veio, na prática, a incorporar a vantagem da promoção, então existente, ao salário unificado, deixando uma lacuna de interpretação quanto ao futuro de tal vantagem, criando assim uma lacuna na legislação.

Isso porque a LC mencionada não estabeleceu, de forma clara, norma sobre a fixação, ou não, dos percentuais da promoção de carreira sobre o piso, limitando-se, no parágrafo único do art. 4º, a determinar que fosse “procedida a atualização dos níveis salariais... para atendimento ao disposto nesta lei”.

Ou seja, qual seria, na prática, o objetivo da “atualização”? Seria para convalidar os níveis então existentes ou simplesmente para cotejar os valores da incorporação ao piso nacional vigente no município.

Rausa
02/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

É certo que a “atualização” determinada pela LC nunca foi processada de forma clara e objetiva, principalmente em razão da dúvida imposta pelo texto legal, o que ocasionou a suspensão do pagamento da vantagem.

Assim, após entendimentos mantidos com a classe do Magistério municipal, vimos propor, por meio do presente projeto de lei, que a anomalia seja sanada definitivamente, instituindo-se o benefício de forma clara, de modo a resguardar o direito da classe e a legalidade de seu pagamento.

Assim exposto, contamos com a aprovação da matéria, requerendo seja imprimido ao projeto o **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

§ 1º. - Para a apropriação da vantagem ora instituída na remuneração dos profissionais do magistério municipal, deverá ser observada a classificação de níveis (letras “A”, “B” e “C”) atuais, atribuídas aos professores na data de início de vigência desta lei.

§ 2º - Ficam mantidos todos os requisitos para a concessão do benefício instituído por esta lei, previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º. – A vantagem de que trata esta lei deverá ser discriminada, na folha de pagamento e nos respectivos contracheques (“holerites”), separadamente do vencimento e das demais vantagens a que os servidores profissionais do magistério fazem jus.

Art. 5º.- Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário de que trata o art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de dezembro de 2.019

Santo Antônio do Grama, 29 de novembro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

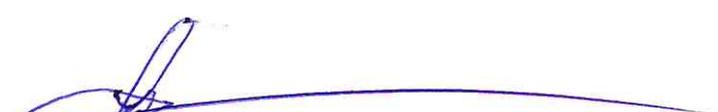
QUADRO DE NÍVEIS DE PROMOÇÃO

Denominação	Símbolo	Nível	Valor –R\$ (*)	Vencimento + Promoção	Índice
Professor	PRF	A	1.629,84	-	PISO
		B	+162,98(**)	1.792,82	+ 10%
		C	+ 325,96(**)	1.955,80	+ 20%

(*) Nível “A” = Piso Nacional dos Profissionais do Magistério vigente no Município;

(**) Níveis “B” e “C”: deverão ser discriminados em separado na folha/contra-cheques de pagamento e serão reajustados automaticamente, quando do reajuste do Piso Salarial, mantida a mesma proporção percentual.

Santo Antônio do Grama, 29 de novembro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a do impacto orçamentário e financeiro decorrente da Correção do nível Salarial do cargo de Professor PRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2020	2021	2022
1) Professor PRF A	--	--	--
2) Professor PRF B (16 vagas)	R\$ 68.648,86	R\$ 70.708,33	R\$ 72.829,58
3) Professor PRF C (27 vagas)	R\$ 142.578,40	R\$ 146.855,76	R\$ 151.261,43
TOTAL	R\$ 211.227,26	R\$ 217.564,08	R\$ 224.091,00

PREMISSAS:

Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada uma inflação projetada de 3,00% (três por cento) para os anos de 2021 e 2022, com base no IPCA de outubro/2019.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

(somadas a remuneração do cargo criado anualmente, acrescido de um terço de férias e gratificação natalina) + 21,5% de obrigações patronais.

A diferença da remuneração será compensada com a diminuição das despesas de investimentos com recursos próprios e com a diminuição de pessoal contratado.

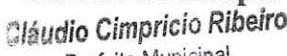
Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

A despesa projetada não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque aquelas reduzidas para compensar a criação da nova despesa foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2021.

Para os exercícios de 2021 e 2022 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

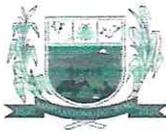
Santo Antônio do Grama, 29 de novembro de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Grama - MG


Sidcley Fabiane Moraes
Contador - CRC/MG 70.820





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Grama, 29 de novembro de 2019.

Cláudio Cimprício Ribeiro

Prefeito Municipal

Cláudio Cimprício Ribeiro

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Grama - MG